

**DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AOS CONFLITOS
TERRITORIAIS: em torno das experiências de dois movimentos de sem-teto em
Maceió-AL**

Carlos Eduardo Nobre

Doutorando em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
geocadu@gmail.com

Resumo

Neste artigo, buscamos refletir acerca da criminalização dos movimentos sociais como artifício para supressão de ações alternativas à racionalidade hegemônica. Discorremos, então, sobre os conflitos territoriais como fenômeno que incorpora a “ideologia do crime” e que passa a orientar as práticas do Estado na desorganização dos movimentos sociais e no esfacelamento do tecido socioterritorial. Para tanto, nos debruçamos sobre as experiências vividas por dois movimentos de sem-teto que tiveram não só as suas ações desarticuladas, mas o próprio território como fundamento da coexistência.

Palavras-chave: Criminalização dos movimentos sociais. Conflitos territoriais. Maceió-AL

**THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS TO TERRITORIAL
CONFLICTS: around the experiences of two housing movements in Maceió-AL**

Abstract

In this article, we reflect on the criminalization of social movements as artifice for suppression of the actions alternatives to hegemonic rationality. We comment about territorial conflicts as a phenomenon that incorporate the “ideology of the crime” and that orient the practices of the State in the disorganization of the social movements and in the disintegration of the social-territorial tissue. For this, we demonstrate the experiences of the two housing movements that suffered with the disintegration of their actions, but also the disintegration of the territory as a foundation of coexistence.

Keywords: Criminalization of social movements. Territorial conflicts. Maceió-AL

Introdução

A criminalização dos movimentos sociais se revela, nos dias atuais, como um eficaz artifício ideológico na supressão de discursos e práticas que contestam e contrariam as

Recebido em 01/04/2013 / Aprovado para publicação em 27/05/2014.

OBSERVATORIUM: Revista Eletrônica de Geografia, v.6, n.16, p. 131-155, mai. 2014.

diversas relações de desigualdade. Comumente, pensa-se a criminalização de uma prática a partir do que está prescrito em lei dispondo o que é e o que não é crime. No entanto, quando tratamos da criminalização dos movimentos sociais a questão torna-se mais complexa, pois a criminalização cumpre um papel fundamental que é a de deslegitimar as ações sociais, principalmente, daqueles que confrontam a ordem hegemônica vigente.

Nesse sentido, a criminalização dos movimentos sociais não pode ser compreendida em si, a partir da lei, mas a partir dos contextos sociais, históricos e geográficos em que ela ocorre. A criminalização, como subterfúgio, faz parte de um contexto mais amplo ligado a um sistema de relações. Como artifício, ela cumpre uma finalidade. E para se constituir, como prática e ideologia, ela ainda se utiliza de outros artifícios pelos quais opera.

Em princípio, a criminalização dos movimentos sociais cumpre o papel de tornar inoperante qualquer prática contestatória, de reivindicação e de luta por melhores condições de vida. Daí ela ser um artifício, mas ao mesmo tempo se utilizar de outros artifícios para se tornar eficaz: (i) o discurso hegemônico, (ii) a mídia hegemônica e, (iii) a própria legislação que opera no sentido de criminalizar e justificar atos (geralmente que partem do próprio Estado) que desmantelam as organizações sociais.

Outro problema se refere ao fato de que a criminalização dos movimentos sociais, consciente ou inconscientemente, promove a descontextualização das lutas territoriais. O discurso hegemônico, a mídia hegemônica e legislações específicas (criadas para eficácia das práticas hegemônicas), no cumprimento do papel de deslegitimar as contrarrazões, desconsideram o movimento da história e da geografia do presente, isto é, não são capazes de captar as contradições sociais e, por conseguinte, as anula.

Ao mesmo tempo, a criminalização – como artifício ideológico – faz parte da história e da geografia do presente. Isto é, a criminalização pode e deve ser devidamente contextualizada como parte fundamental do sistema de relações sociais de dominação que se dá, sobretudo, no e através do espaço.

Nesse sistema de relações sociais fazem parte os sujeitos e os objetos que se realizam concretamente no espaço geográfico e através dele. O espaço geográfico, como um conjunto de sistemas de objetos indissociáveis de um conjunto de sistemas de ações (SANTOS, 2008) acaba por revelar a natureza dos conflitos sociais, que são, sobretudo, conflitos socioterritoriais que se originam das contradições e tentativas de supressão do outro (com seus direitos, desejos, anseios, projetos e práticas).

No campo e na cidade, mediante os usos do território (SANTOS; SILVEIRA, 2005) comandados e controlados pelas forças do mercado, vemos emergir tensões entre, por um lado, uma ordem econômica (extralocal) que se impõe e expropria sujeitos e; por outro lado, uma ordem política (fundada em interesses locais) que resiste e busca restaurar direitos, inclusive, o direito ao território.

A criminalização dos movimentos sociais é uma das faces dos conflitos rurais e urbanos. Ela nos ajuda a entender muitos destes conflitos por duas razões: (i) ela é um elemento fomentador dos conflitos; (ii) ela serve, como artifício, para a manutenção de situações de opressão e, por conseguinte, de instauração e perpetuação de mais conflitos.

Nesse sentido, a criminalização dos movimentos sociais não resolve as contradições sociais. Ao contrário, ela pode ser considerada um elemento fundamental à perpetuação das contradições e ao fomento de desigualdades sociais. Poderíamos dizer, ainda, que o ato de criminalizar em si é contraditório, pois depende das avaliações circunstanciais dos sujeitos que avaliam o objeto – também circunstancial – do crime.

Neste artigo, propomos discutir alguns conflitos territoriais concretos, que ocorreram na cidade de Maceió-AL, à luz da noção de crime. Estes conflitos se deram em torno de ocupações de vazios urbanos por dois movimentos de sem-teto atuantes nesta cidade. Assim, objetivamos captar as contradições subjacentes à noção de crime como uma noção que é forjada em um dado tempo histórico e em um dado lugar e que, portanto, torna-se de difícil apreensão – partindo-se dessa noção – dos reais sentidos da luta dos movimentos sociais.

Da criminalização dos movimentos sociais

No Brasil, não raro, as ocupações de áreas rurais e urbanas pelos movimentos de sem-terra e de sem-teto são qualificadas, pela racionalidade hegemônica, como *ilegais* e, portanto, como *criminosas*. No entanto, a concepção do que seja crime deve ser tomada a partir das circunstâncias do avaliador, isto é, conforme a visão de mundo e a situação de classe da qual pertence um dado sujeito ou grupo.

Nesse sentido, a respeito das ocupações empreendidas por movimentos sociais rurais e urbanos, é preciso que se contextualize. Tomando as ocupações de terras como exemplo, duas interpretações distintas podem ser levadas a cabo para se qualificar as ações como criminosas.

Para um proprietário de terra ou de um imóvel vazio que tem a sua propriedade ocupada por um movimento social, tal ocupação consiste numa *invasão*. De pronto esta *invasão* –

conforme o sistema discursivo e normativo instituído pela racionalidade hegemônica da qual o proprietário faz parte – representa um *crime contra seu direito de propriedade* e que, portanto, deve ser combatido.

Para os sem-terra e ou os sem-teto, que pelas circunstâncias históricas foram expropriados e lhes são negados inúmeros direitos, incluso o de acesso ao território, *crime é a existência de vastas áreas do campo e da cidade vazias* que servem como estoque nos mercados fundiário e imobiliário impedindo-os de plantar ou morar.

Nesse sentido, há uma noção de crime relacionada ao senso comum, para além do que está prescrito num código jurídico qualquer. E entram nesta noção códigos éticos e morais vinculados às existências concretas dos sujeitos.

De fato, como firma Dornelles (1988, p. 17) “cada maneira de explicar o crime vai ser fundamentada a partir de diferentes concepções sobre a vida e o mundo” de modo que “não existe um conceito uniforme sobre o crime”:

o crime pode ser visto como uma transgressão à lei, como uma manifestação de anormalidade do criminoso, ou como o produto de um funcionamento inadequado de algumas partes da sociedade (grupos sociais, classes, favelas, etc.). Pode ser visto ainda como um ato de resistência, ou como o resultado de uma correlação de forças em dada sociedade, que passa a definir o que é crime e a selecionar a clientela do sistema penal de acordo com os interesses dos grupos detentores do poder e dos seus interesses econômicos (DORNELLES, 1988, p. 17).

O fragmento de um depoimento extraído do estudo de Vasconcelos (2005, p. 147), acerca do poder e da violência no estado de Alagoas, ilustra bem essa noção de crime apresentada por Dornelles. O depoente, no estudo da autora, chama atenção para a arbitrariedade no julgamento de duas ações supostamente criminosas, mas que, em função da posição social dos diferentes sujeitos, sofreram veredictos distintos. Diz o depoente:

(...) eu não conheço alguém que se apropriou de forma irregular de recursos públicos que esteja preso. Não conheço. Agora conheço trabalhadores que, por entrarem numa fazenda, passam dois meses, três meses presos.

Nesse sentido, verifica-se que não há uniformidade na ideia do que seja crime, pois a qualificação da ação como criminoso está diretamente relacionada à visão que o julgador tem sobre o julgado. E interfere nessa relação toda carga ideológica e circunstancial que existe entre os sujeitos. Para Foucault (1986, p. 240)

(...) não há então natureza criminoso, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão: pobres, os magistrados de hoje sem dúvida povoariam os campos de trabalhos forçados; os forçados, se fossem bem nascidos, tomariam assento nos tribunais e aí distribuiriam justiça.

Para Thomaz Hobbes *apud* Felix (2002, p. 8) “um crime é um pecado que comete aquele que, por atos ou palavras, faz o que a lei proíbe ou se abstém de fazer algo que ela ordena”. Nessa perspectiva, tratando-se de maneira simples, tanto os movimentos sociais como o Estado poderiam ser enquadrados como criminosos. Os primeiros por ocuparem propriedades vazias ferindo o *direito de propriedade* e os segundos por se absterem de aplicar e cumprirem os instrumentos jurídico-urbanísticos de combate à especulação e destinação dos vazios ao interesse e uso social/coletivo.

Para Melgaço (2005, p. 19) “a discussão do conceito de crime precisa ser necessariamente acompanhada do debate sobre o que é o *legal* e o que é o *legítimo*” (grifos no original). Para esse autor “quando falamos em crime estamos falando daquilo que inflige à lei, ou seja, o ilegal”. No entanto, segundo ele, “as leis (...) são construções sociais criadas por grupos, na maioria das vezes, hegemônicos” de modo que “(...) a concepção de legitimidade também é social e dependente do lugar, da classe, do grupo e dos interesses daqueles que avaliam a situação em questão” (MELGAÇO, 2005, p. 19).

Não é por acaso que proprietários de terras vazias e movimentos sociais operam com conceitos valorativos distintos: *invasão* para os proprietários e para as instituições do Estado (agentes hegemônicos); e *ocupação* para os sem-teto (agentes hegemonzados). Estes dois termos prescindem de uma carga ideológica que justifica determinadas ações tanto de uns como de outros.

No entanto entendemos que a qualificação de uma ocupação de terra como *invasão* sugere à criminalização da ação social e, por conseguinte, busca deslegitimá-la. É nesse sentido que ocorre uma constante descontextualização das ações empreendidas pelos movimentos sociais. Não se compreendem a situação de carência vivida pelos expropriados, tampouco os mecanismos responsáveis pela promoção de tal situação. As ocupações consistem, em última análise, num instrumento de luta, de protesto e de resistência. O próprio meio construído serve a tais operações, pois não se ocupa qualquer terra ou qualquer vazio urbano. Ocupam-se terras e vazios que servem como objetos de especulação financeira ou imobiliária, objetos geográficos que não se dissocia de um sistema de ações que privilegia o lucro em detrimento da sociedade, do direito a terra, ou melhor, do direito ao território.

A questão, como afirma Boris Fausto (2001) citado por Melgaço (2005, p. 71), é que “a criminalização dos subalternos revela-se como poderoso instrumento de controle social” sendo fundamental às forças hegemônicas que precisam, constantemente, legitimar as suas formas de apropriação corporativa do território.

Além da criminalização das ações de ocupação existe a associação entre pobreza e criminalidade o que reforça a ideia de que a ação praticada pelos sem-terra e sem-teto (que geralmente são pobres) corresponde a uma ação criminosa. É dessa forma que, muitas vezes, a criminalização dos movimentos sociais pelos agentes hegemônicos é acompanhada da violência institucionalizada. Como afirma Caldeira (2003, p. 89) “a confusão entre pessoas pobres e criminosas pode ter sérias consequências, considerando-se que a polícia também opera com os mesmos estereótipos”.

O fato é que essa relação entre pobreza e criminalidade, estrategicamente forjada e concebida pelo imaginário social, pode servir, ainda, para, mais uma vez, desarticular os movimentos sociais. Quando a polícia é enviada à área ocupada em uma ação de reintegração de posse, essa vai como instituição em defesa dos interesses do poder proprietário, muitas vezes, representando grupos corporativos que exercem influência nas áreas ocupadas pelos movimentos sociais.

Além do mais, em Alagoas, os conflitos territoriais envolvendo movimentos sociais rurais e urbanos, muitas vezes incorporam um tipo de violência referenciada “em bases coronelistas e patriarcais, e numa certa ‘*cultura sertaneja*’ fortemente arraigada em códigos culturais que realçam valores como a honra, a coragem e a valentia” (VASCONCELOS, 2005, p. 16 e 17) (aspas e grifo no original). Tal violência encontra, não raro, respaldo no próprio sistema jurídico-institucional e político-institucional local.

Desse modo, muitos conflitos territoriais em que envolve proprietário e ocupante, são resolvidos fora das instituições do Estado (mas com a anuência deste) em que a noção de “direito natural de propriedade” justificaria qualquer ação arbitrariamente violenta contra os ocupantes. Para Carvalho (2001) *apud* VASCONCELOS (2005)

o que consubstancia a política coronelista é a convicção de que o coronel está acima da lei (...) que a lei existe para além das fronteiras de suas propriedades, não ultrapassando o limite (im)posto pelas ‘porteiras de suas fazendas’ (aspas no original) (VASCONCELOS, 2005, p. 24).

Essa cultura da violência que objetiva anular os movimentos sociais com suas denúncias e ações contestatórias, parte de uma racionalidade econômica avessa aos direitos sociais.

Assim, o mercado (dos grandes latifundiários no campo; e das empresas imobiliárias na cidade) busca materializar a todo custo seus interesses no território alagoano, mas também em outras localidades. Como afirma Vasconcelos (2005, p. 27) “entender a violência no Estado de Alagoas pressupõe contextualizá-la numa formação social, política e econômica fortemente agrária, latifundiária e com acentuada concentração de renda”.

A partir do exposto constatamos não ser possível reduzir as ações dos movimentos sociais a uma questão dicotômica entre legalidade e ilegalidade; já que esse reducionismo retira do contexto temporal e espacial os sujeitos que agem a partir de determinadas circunstâncias e razões. Como artifício utilizado pelos agentes hegemônicos, a criminalização dos movimentos sociais podem servir às desarticulações das contrarracionalidades, dos projetos potencialmente transformadores da realidade socioespacial marcada pela desigualdade de toda ordem. Nesse sentido é que buscamos o sentido das ações dos sem-teto em Maceió partindo-se dos conflitos que ocorreram em áreas ocupadas por dois movimentos sociais.

Dos conflitos territoriais urbanos

Os conflitos territoriais urbanos ocorrem em função do embate de interesses antagônicos em torno dos usos da cidade. Em verdade, pode-se pensar, nos dias atuais, que estes conflitos são originados a partir das formas capitalistas de uso do território, isto é, da pressão exercida pelo mercado e pelo capital para tornar o território uma condição de reprodução de mais-valia. Neste processo participam as formas de valorização e desvalorização de determinadas áreas e de sua gente. A gente que sofre com esse processo de desvalorização e de precariedade da vida passa da condição de contrariada a contrária. Daí as resistências e a emergência das contrarracionalidades.

Como afirma Santos (2008, p. 339), o espaço “é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente”. A partir dessa premissa, podemos considerar que a razão global – das leis de mercado – condiciona o valor de uso de um vazio urbano desocupado ao seu valor de troca estimado a partir da materialidade e funcionalidade existente em seu entorno; já a razão local – dos sujeitos que praticam e vivem efetivamente no lugar, caso dos movimentos de sem-teto – entende esse mesmo vazio como possibilidade de uso para moradia condicionado a necessidade de sobrevivência. São duas razões distintas convivendo dialeticamente.

O território, nesse sentido, é praticado distintamente, apesar de que é o mesmo processo que origina tais práticas. Isto é, as mesmas formas de dominação que geram “exclusão” criam as condições favoráveis às resistências seguidas de conflitos.

Do ponto de vista geográfico, o conflito se dá em torno da disputa pelo território. Mas não simplesmente do território como um palco (vazio, destituído de valor e conteúdo), mas do território como uma inércia dinâmica (SANTOS, 2004), isto é, o próprio território sendo uma condição para os conflitos a partir dos conteúdos que ele apresenta e que servem a interesses distintos. Quando as duas razões-práticas contraditórias incidem sobre uma mesma fração do espaço ocorre um conflito racional-territorial.

Nos conflitos territoriais aparecem, com mais intensidade, as relações de força e poder. Por um lado, as forças do mercado e do poder do Estado atuam no sentido de desqualificar as ações sociais e sustá-las. Por outro lado, os movimentos sociais resistem e, através de suas ações, forçam rupturas. As tensões geradas nessa correlação de forças imprimem modificações e podem acelerar ou desacelerar processos. Para Foucault (1979, p. 175) o poder “(...) não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação. (...) O poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de forças”.

Os conflitos podem servir, também, como uma chave para apreensão dos mecanismos responsáveis pela criação das situações de desigualdades socioterritoriais, mas também apontar para uma necessária politização das ações no sentido de revelar, a um só tempo, as formas de reprodução e manutenção das desigualdades e as formas de superação de tais desigualdades. Como afirma Rancière (1996, p. 373) “antes de ser um conflito de classes ou de partidos, a política é um conflito sobre a configuração do mundo sensível na qual podem aparecer atores e objetos desses conflitos”.

Os conflitos territoriais resultam, em última análise, das condições materiais e imateriais desiguais – historicamente construídas e geograficamente consolidadas – que entrelaçam a vida em comum de sujeitos que vivem diferencialmente. Dentre estas condições desiguais estão: o acesso à justiça, o acesso à própria materialidade, acesso ao trabalho, à renda, ao lazer, etc. que se dá quantitativa e qualitativamente em graus diferenciados.

Comumente, verificamos os conflitos de ocupação de vazios urbanos serem encerrados no domínio jurídico e nos meios de comunicação como uma prática criminosa – no caso das ocupações pelos sem-teto. Este fato tem contribuído para a anulação do debate político em torno da situação em que o território urbano vem sendo usado pelos agentes hegemônicos,

logo, indica uma tentativa de anulação das práticas contrárias aos interesses dominantes e isto acaba por aprofundar as desigualdades na cidade.

Mas, como pontuamos anteriormente, a criminalização dos subalternos consiste num artifício para reprodução e manutenção das relações de desigualdade. Portanto, ela resulta de uma intencionalidade, é racionalmente forjada e induz uma situação de normalidade – o ato de criminalizar os movimentos sociais – socialmente aceita e difundida, mesmo por aqueles que supostamente se posicionariam contra tal criminalização se compreendessem as razões práticas dos movimentos sociais.

Do ponto de vista do planejamento e da gestão urbanos, a criminalização traz sérias consequências às ações do Estado como tutor legítimo da garantia de direitos. De todo modo, compreende-se que o Estado, a partir de suas gestões governamentais, tornou-se veementemente, nos dias atuais, protetor e garantidor direto dos interesses econômicos de uma minoria em detrimento dos interesses sociais da maioria.

É nesse sentido que determinadas áreas da cidade com seus vazios urbanos servem, através da anuência do Estado, à especulação fundiária e imobiliária largamente legitimada pelo senso comum. Daí a dificuldade da sociedade tomada em seu conjunto ser favorável às ações dos movimentos sociais, incluso das ações de ocupação de terras e vazios urbanos, tanto no campo, como na cidade.

Não se compreende, por exemplo, que as ações dos movimentos sociais são imbuídas de um sentido político que busca romper com os mecanismos fomentadores da desigualdade socioespacial e, por fim, instituir uma justiça social a partir da restauração de direitos – numa perspectiva mais ampla – de direito ao território. O território torna-se, no mais das vezes, um substrato físico onde se enxergam apenas as formas geográficas, os objetos (a terra, o prédio vazio), mas não o conteúdo social que os anima (o latifúndio, a especulação imobiliária), por exemplo. Como afirmam Ribeiro *et al.* (2001)

(...) os praticantes de espaços podem ser, por meio de orientações analíticas por nós acionadas, extraídos física ou simbolicamente do seu lugar, já que, para o olhar dominante, apenas existem como fato ou como condição a ser mantida ou ignorada. Estabelece-se, pelo distanciamento, a reprodução de uma outra forma de naturalização, em que o discurso aparece como objeto, juntamente com mapas e imagens. O discurso descontextualizado perde parte de sua vitalidade e, portanto, parte da sua significação (RIBEIRO *et al.*, 2001, p. 41).

Portanto, é preciso compreender os conflitos territoriais dos sem-teto, mas também de outros movimentos sociais, como propõem Ribeiro *et al.* (2001, p. 37) a partir da valorização

de “contextos, lugares e narrativas” nas quais se inscrevem as suas ações, de modo que se contrarie “o olhar predominante da modernidade (que) omite a escuta ou a compreensão de narrativas (...) (e que) renega a experiência dos que praticam o espaço”. Com isto, podemos evitar a representação/distorção da realidade – que se dá, dentre outras maneiras, pela criminalização dos movimentos sociais – pois, como afirma Santos (2007, p. 202) “a representação/distorção da realidade é um pressuposto do exercício do poder”.

Ainda de acordo com este autor, citado por Miranda (2005)

o conflito se torna, portanto, um importante dado do presente, à medida que destaca as contradições da sociedade e inscreve no território a ação social constantemente ocultada pelo discurso dominante, ajudando a registrar a história, não só dos “vencedores”, a partir de sua própria versão, mas, também, a dos “vencidos (MIRANDA, 2005, p. 35 e 36).

Um exercício de método, pelo qual podemos operar se quisermos apreender os sentidos e significados das ações contrarracionais – e aqui se inserem as ocupações de vazios urbanos pelos sem-teto – consiste na proposição de Ribeiro *et al.* (2001) do que eles sugerem como uma *cartografia da ação*. A partir do registro contextualizado das ações contrarracionais dos sujeitos sociais, considerando-se o território sendo usado por eles, objetiva-se montar um gradual registro de informações que contrariam:

(a) as formas de classificação da informação utilizadas pelos veículos de comunicação; (b) a incoerência e a fugacidade com que, em geral, é tratada a ação social; (c) o ocultamento do esforço realizado por sujeitos sociais para garantir a sua presença no espaço público; (d) a tendência ao esquecimento da repressão e de seus responsáveis” (RIBEIRO *et al.*, 2001, p. 48).

Nesse sentido, ouve-se o outro lado, isto é, a versão dos fatos relatados pelos movimentos sociais que não é apresentada na mídia hegemônica e que, no mais das vezes, sofrem com a criminalização de suas ações sem a devida contextualização das situações vivenciadas por eles; ao mesmo tempo, a partir da veiculação de tais informações, evidenciam-se problemas que não são adequadamente noticiados e interpretados; e, também, põem em relevo os diferentes interesses (econômicos, sociais, políticos, etc.) dos agentes, bem como marca a existência das aspirações, dos desejos, das necessidades de todos os atores envolvidos nos conflitos.

Nesse sentido, vislumbra-se a apreensão correta dos verdadeiros objetivos da ação social e de como o território se torna um catalisador destes conflitos e da possibilidade de

superação dos problemas socioterritoriais vivenciados. Em verdade, concordamos com Porto-Gonçalves (2009, p. 22) para quem “as possibilidades de superação das enormes desigualdades sociais (...) só terão oportunidade de ser consistentes se, de fato, forem capazes de incorporar o próprio conflito enquanto dimensão instituinte da vida social”.

Das ocupações de vazios urbanos aos conflitos territoriais: a experiência de dois movimentos de sem-teto em Maceió, AL

Os conflitos territoriais dos quais nos ocuparemos resultam de ações organizadas por dois movimentos de sem-teto que atuaram na cidade de Maceió e, nesse sentido, prescindiram de certos objetivos, quais sejam: o de ocupar uma determinada área vazia e reivindicá-la para moradia das famílias sem-teto. Esses são os objetivos explícitos. Os implícitos são: romper com os mecanismos de controle e dominação do território urbano fundados na lógica do mercado e do lucro.

Maceió é uma cidade marcada pelo acolhimento de imigrantes pobres provindos das áreas agrícolas do interior – após serem expulsos pela expansão da agricultura moderna (do setor sucroalcooleiro), principalmente da Zona da Mata – de modo que as ocupações “informais”, “ilegais” e “irregulares” de terras urbanas para construção de moradia são comuns na cidade mediante a situação de pobreza dos imigrantes.

Mas as ocupações que iremos tratar se diferenciam destas últimas pelo caráter organizativo das famílias através da formação de movimentos sociais. Portanto, são ocupações planejadas – não espontâneas como aquelas – e que incitam o conflito por que ocorrem sobre determinados fixos (terras e prédios vazios) localizados em áreas estratégicas da cidade.

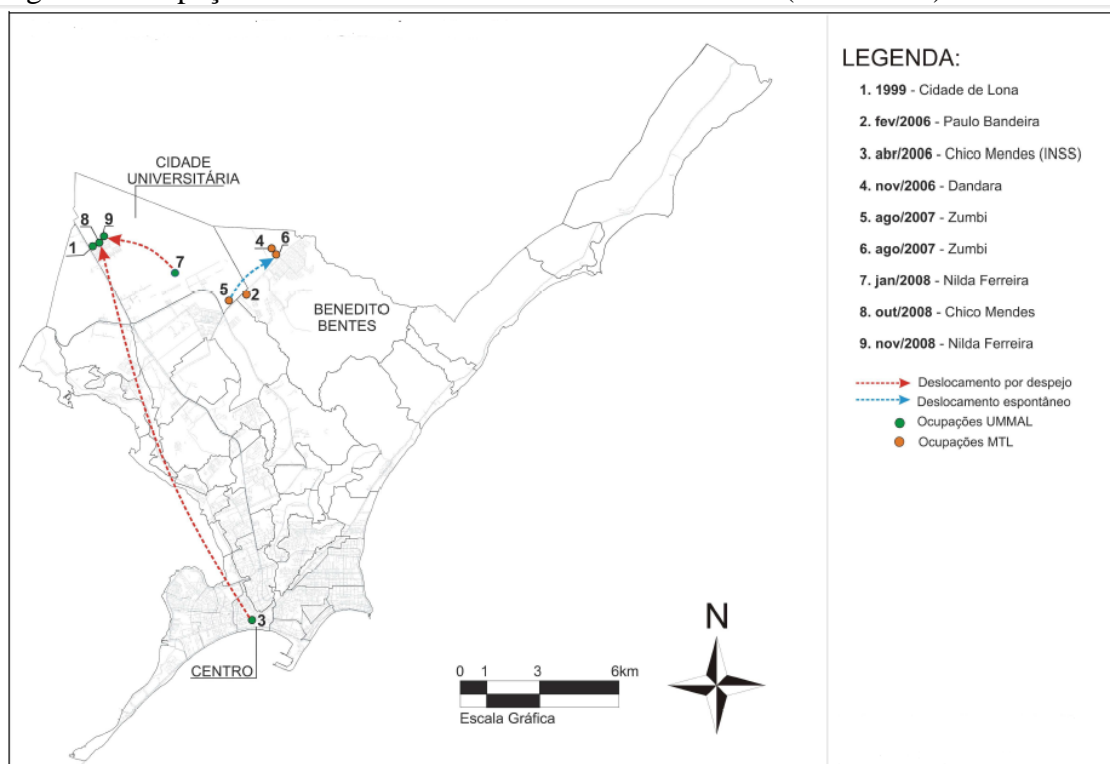
Aqui é preciso dizer por que são áreas estratégicas, bem como sobre o estatuto jurídico e espacial dos objetos que sofreram ocupação: (i) as terras e o prédio vazios que foram ocupados pelos sem-teto são de propriedade pública e se localizam em áreas infraestruturadas da cidade; (ii) servem como estoque nos mercados fundiário e imobiliário (favoráveis à especulação); (iii) são objetos de interesse de proprietários privados para construção de equipamentos comerciais e habitacionais voltados às médias e altas rendas, em função das localizações em que se encontram.

Estes fatores já apontam para os conflitos latentes em razão das ocupações que ocorreriam por populações pobres, de baixa renda. Em um período marcado pelas

valorizações e desvalorizações das áreas urbanas em função do capital promotor de segregação (que, diga-se de passagem, ele próprio constitui um mecanismo de valorização), torna-se difícil de imaginar pobres morando em áreas reservadas aos interesses capitalistas.

Mas o fato é que em Maceió, entre os anos 1999 e 2008, dois movimentos de sem-teto empreenderam seis ocupações de vazios urbanos – permeadas por conflitos – em pontos distintos da cidade. Os movimentos sociais foram: **Movimento Terra Trabalho e Liberdade (MTL)** e a **União de Movimento de Moradia em Alagoas (UMMAL)**. A UMMAL responde por três ocupações: Cidade de Lona (1999), Chico Mendes (abril de 2006) e Nilda Ferreira (janeiro de 2008). O MTL responde por mais três ocupações: Paulo Bandeira (fevereiro de 2006), Dandara (novembro de 2006) e Zumbi (agosto de 2007). A figura 1 apresenta a localização das ocupações em ordem cronológica. Trataremos delas brevemente.

Figura 1: Ocupações do MTL e da UMMAL em Maceió-AL (1999-2008)



Fonte: Pesquisa de campo, 2009.

Elaboração: Andréia Lopes Muniz Corrêa e Carlos Eduardo Nobre.

A ocupação Cidade de Lona contou em 1999 com cerca de 900 famílias de sem-teto. A área ocupada às margens da BR 104 – um terreno localizado no bairro periférico Eustáquio Gomes, mas com um comércio local e uma infraestrutura razoável – pertencia a extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Alagoas (COHAB) liquidada pela Companhia

Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais (CARHP). À época, a COHAB/AL chegou a ajuizar ação de reintegração contra os ocupantes, a qual foi suspensa para negociação. Neste período é que a Companhia foi posta em liquidação e foi substituída pela CARHP/AL.

A *ocupação Paulo Bandeira* contou em 2006 com cerca de 483 famílias de sem-teto. A área ocupada também pertencia à COHAB inicialmente e à CARHP posteriormente. O terreno localizava-se às margens de uma das principais avenidas do bairro Benedito Bentes: a Avenida Cachoeira do Mirim. Este bairro originou-se de um conjunto habitacional construído na década de 1980 pelo poder público e foi se expandido a partir de uma série de outros conjuntos e loteamentos habitacionais. Atualmente é um dos maiores bairros do município de Maceió com cerca de 220 mil habitantes. Grande parte da população é de baixa renda, no entanto há vários comércios no bairro que o dinamiza. Próximo à ocupação foi construído um *shopping Center* no final da década de 2000 – o segundo maior da cidade – o que tornou às áreas do entorno mais valorizadas sobre forte pressão do setor imobiliário para as médias e altas rendas.

A *ocupação Chico Mendes* ocorreu em abril de 2006 e contou com cerca de 280 famílias. Esta ocupação é peculiar na cidade, pois ela se seguiu a um movimento de ocupações programadas em âmbito nacional (o 11 de abril de 2006), em várias cidades do país, cujo objetivo foi ocupar prédios vazios do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) localizados nas áreas centrais das capitais brasileiras. Estas ações, articuladas pelo movimento União Nacional por Moradia Popular (UNMP) e pela Central de Movimentos Populares (CMP), das quais a UMMAL faz parte, tiveram como objetivo chamar atenção da sociedade e dos poderes públicos para a grande quantidade de prédios vazios que poderiam servir para habitação de interesse social. Nesse movimento, Maceió se insere a partir desta ocupação de seu prédio vazio do INSS localizado no centro comercial da cidade. Em 2008 os ocupantes sofreram despejo, como veremos mais adiante, e migraram para junto da ocupação Cidade de Lona no bairro Eustáquio Gomes.

A *ocupação Dandara* ocorreu em novembro de 2006 e contava cerca de 120 famílias. Estas famílias ocuparam um terreno de propriedade do município de Maceió também localizado no Bairro Benedito Bentes, próximo à ocupação Paulo Bandeira. No entanto, a ex-prefeita à época havia repassado o terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos de Maceió (Sindspref) supostamente para construção de habitação popular para estes servidores.

A *ocupação Zumbi* ocorreu em agosto de 2007 e contou com cerca de 230 famílias. Estas famílias ocuparam o terreno onde atualmente foi construído o *shopping Center* que

mencionamos anteriormente. Quando as famílias ocuparam descobriram, posteriormente, que a área que pertencia à Prefeitura de Maceió havia sido vendida a uma grande construtora e imobiliária que atua na cidade: a Cipesa. O projeto para construção do *shopping Center* já estava para ser executado. Mediante o fato, as famílias desistiram da ocupação e migraram, no mesmo mês, para junto da ocupação Dandara.

A ocupação *Nilda Ferreira* ocorreu em janeiro de 2008 e contava cerca de 113 famílias. Esta ocupação ocorreu em um terreno da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), localizado atrás do próprio campus da Universidade, no bairro Cidade Universitária. As famílias que participaram desta ocupação eram recém-imigrantes de municípios da Zona da Mata: Rio Largo, Coruripe e Novo Lino. Em novembro de 2008, após reintegração de posse à UFAL, as famílias foram despejadas do acampamento e se juntaram à ocupação Cidade de Lona. Também trataremos disso adiante.

O que há de comum nessas ocupações: (i) a situação de pobreza vivida pelos ocupantes; (ii) as áreas ocupadas que se localizavam em áreas centrais, mesmo de bairros periféricos, pois eram áreas próximas ao comércio, serviços, infraestrutura e transporte (talvez exceção seja concedida à ocupação *Nilda Ferreira* atrás da UFAL); (iii) foram áreas que pela localização sofreram forte pressão de interesses econômicos mediante a relativa valorização das terras (com exceção, também, da ocupação *Nilda Ferreira*).

Nesse sentido, essas ações de ocupação, pelo caráter contrário a racionalização hegemônica do espaço urbano, foram propositivas de rupturas nos mecanismos de controle do território pelas forças do mercado, de modo que ensejaram conflitos. O Estado aparece como mediador legítimo dos conflitos, no entanto, como veremos, através de suas ações incorpora a criminalização destas famílias no intuito de salvaguardar os interesses econômicos e, por isso, manter a ordem vigente, reprodutora das desigualdades. As tabelas 1 e 2 apresentam os dados das ocupações.

Tabela 1: Ocupações da UMMAL em Maceió-AL

OCUPAÇÃO	SEQUENCIAS DE OCUPAÇÕES	DATA DAS OCUPAÇÕES	NÚMERO MÉDIO DE FAMÍLIAS	PROPRIEDADE DO TERRENO OCUPADO	
				Instituição	Esfera
Cidade de Lona	-	1999	900	CARHP	Estadual
Chico Mendes	1ª	11 de abril 2006	280	INSS	Federal
	2ª	Outubro de 2008	-	CARHP	Estadual
Nilda Ferreira	1ª	12 janeiro 2008	113	UFAL	Federal
	2ª	02 novembro 2008		CARHP	Estadual
Total de famílias			1.293		

Fonte: Pesquisa de campo, 2009

Tabela 2: Ocupações do MTL em Maceió-AL

OCUPAÇÃO	DATA DA OCUPAÇÃO	NÚMERO MÉDIO DE FAMÍLIAS	PROPRIEDADE DO TERRENO	
			Instituição	Esfera
Paulo Bandeira	23 de fevereiro de 2006	483	CARHP	Estadual
Dandara	25 de novembro de 2006	120	Sindspref	Municipal
Zumbi	27 de agosto de 2007	230	Sindspref	Municipal
Total de famílias		833		

Fonte: Pesquisa de campo, 2009

Os conflitos da ocupação Cidade de Lona

Após quatro anos de ocupação e mediante as condições precárias de habitação sofridas pelos ocupantes, os sem-teto, no intuito de acelerar as negociações para reconhecimento do direito à posse do terreno e para construção de moradias populares, bloquearam a BR-104 como protesto em 19 de março de 2003.

Em 15 de abril de 2003 o poder público municipal se manifestou, através da Secretaria de Habitação e do Secretário Metropolitano, para ouvir as reivindicações. A reivindicação da área já ocupada não foi bem aceita pelo poder público. Os sem-teto, então, sugeriram uma área localizada na Via Expressa (um dos principais eixos viários da cidade) como alternativa para permanecerem e morarem. No entanto, as autoridades negaram o pedido já que a área indicada pelos sem-teto consistia numa propriedade privada.

A Lei 10.257/2001 (autonomeada Estatuto da Cidade) prevê, dentre os seus dispositivos, alguns instrumentos urbanísticos como o IPTU Progressivo no Tempo e a desapropriação compulsória caso dado imóvel não cumpra sua “função social”, no intuito de coibir práticas especulativas e garantir o direito à moradia. Mas o que se observa é a não aplicabilidade destes instrumentos urbanísticos, pois, caso contrário, feriria diretamente o

cristalizado e salvaguardado direito de propriedade tão destacado pelo liberalismo jurídico brasileiro.

É nesse sentido que se vê a reprodução das formas capitalistas de dominação, pois o direito individual, de um proprietário, se sobrepõe ao direito coletivo, de vários. Lógico que não se trata de negar totalmente o direito à propriedade, mas é de ver como determinados mecanismos favorecem a uns poucos (interesses econômicos) em detrimento da maior parte da sociedade (que prima por interesses sociais).

Em 28 de agosto de 2003, o Instituto Polis, através do Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais – coordenado pela Plataforma Brasileira de Direito Humanos com o apoio das Nações Unidas e da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – visitou a ocupação Cidade de Lona para apurar denúncias quanto às violações do direito à moradia, mas também relacionadas à violação dos direitos humanos frente as condições precárias existentes no local e vivenciadas pelos ocupantes. Nesta mesma visita, o Instituto visitou outros dois conjuntos habitacionais precários – Conjunto Denisson Menezes e Conjunto Santa Helena – que não trataremos neste trabalho, pois foram ocupações espontâneas e fogem ao escopo dos objetivos aqui presentes.

Esta visita expôs, em âmbito nacional, as situações de pobreza e miséria não só daqueles ocupantes, mas de um grande contingente populacional da cidade de Maceió. A partir desta visita, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) organizou, em 29 de agosto de 2003, uma Audiência Pública para discutir as denúncias e solicitar, da gestão pública local, uma resolução para os problemas apresentados. Cerca de 100 representantes da Cidade de Lona caminharam a pé, em torno de 20 km, do local da ocupação até a OAB (no Centro da Cidade) por dois motivos: (i) muitos não dispunham de dinheiro para condução; (ii) a caminhada se juntou a outras lideranças comunitárias (dos conjuntos Denisson Menezes e Santa Helena) para protestarem, durante a caminhada, contra às situações vividas. Ao chegarem à OAB, as lideranças comunitárias confrontaram o Ministério Público Estadual, a Secretaria Municipal de Habitação (atual Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento, SMHPS), a Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo (atual Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, Seinfra), e o Ministério das Cidades. Nenhuma ação foi levada a cabo pelos poderes públicos para resolução dos problemas daquela ocupação e de outras.

As famílias permaneceram na ocupação por mais cinco anos após esta Audiência. E em 26 de novembro de 2008, cerca de 150 moradores da Cidade de Lona bloquearam novamente

a rodovia BR-104 para solicitarem as casas populares que haviam sido construídas pelo Municipal em uma área localizada no Bairro Benedito Bentes e que havia sido prometida às famílias. Neste protesto, de acordo com reportagens da época, um veículo furou o bloqueio e atropelou uma militante da ocupação. E um promotor de justiça sacou uma pistola e a apontou aos manifestantes como ameaça.

Os conflitos da ocupação Paulo Bandeira

Conforme a liderança da ocupação, na semana em que o MTL ocupou o terreno da CARHP, em 26 de fevereiro de 2006, o prefeito comunitário do bairro Benedito Bentes anunciou na rádio comunitária “a invasão”, e pediu aos ouvintes para que eles tomassem cuidados, pois os “invasores” poderiam saquear os supermercados da região.

A liderança do Movimento relata este fato com certa indignação, exatamente pela relação corriqueira que se faz entre movimentos sociais e banditismo. A mídia, como instrumento de difusão da informação, torna-se uma aliada na criminalização dos ocupantes, sem sequer ter ocorrido nenhuma denúncia de saque aos supermercados. No entanto, de pronto, parte da população coloca-se contra o Movimento, contra suas ações de protesto e reivindicação, sem compreender concretamente às razões que orientam suas práticas.

Em 13 de março de 2006, 18 dias após a ocupação, os acampados sofreram um mandado de despejo ensejado pelo Governo do Estado, sob a gestão à época do Governador Ronaldo Lessa do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Segundo a liderança da ocupação, sem negociação prévia, um policial embriagado tentou assassiná-la neste dia. O suposto policial empunhou a arma e atirou contra a liderança – que escapou – e contra os demais ocupantes. Um tiro de raspão atingiu um dos ocupantes. Após a ação frustrada do policial, os ocupantes foram à delegacia (5º Batalhão do bairro) para denunciar a tentativa de homicídio. Mas, ainda conforme a liderança da ocupação, o delegado que os atenderam os informaram que não foi uma tentativa de homicídio, mas uma lesão corporal na altura do peito. Sem apuração adequada dos fatos, os ocupantes se encaminharam à Secretaria de Ação Social, realizaram corpo delito e prestaram a queixa. No entanto, o suposto policial passou a responder em liberdade.

Esse fato coaduna-se com o que expusemos anteriormente: o entendimento de uma ação qualificada como criminosa é respaldado pela posição social e econômica do sujeito que julga

tem sobre o julgado de modo que a ideologia dominante tem um papel preponderante no trato das questões sociais, geralmente, invertendo-as e distorcendo-as. Como afirma Kosik (1976):

Do ponto de vista da técnica e da execução, o ato de matar um homem é um serviço simples. O punhal, a espada, o machado, a metralhadora, as pistolas, as bombas, são instrumentos de eficácia comprovada. Mas o “serviço simples” se complica assim que passamos da “execução” para a “avaliação”, da “técnica” para a “sociedade”. Quem mata por motivos pessoais, com suas próprias mãos e como particular, é um assassino. Quem mata por ordem superior e no “interesse da sociedade” não é um assassino (grifos no original) (KOSIK, 1976, p. 124).

Desde então, as tentativas para desfazer a ocupação e despejar os sem-teto da área continuaram. Em 17 de maio de 2006, a liderança da ocupação foi pega em uma emboscada e presa por policiais. Ao mesmo tempo, o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) realizou uma violenta operação de despejo contra os ocupantes que, por sua vez, resistiram. Presa no 5º Batalhão do Benedito Bentes, a liderança da ocupação recebeu apoio da Central Única dos Trabalhadores (CUT), através de seu advogado; do então presidente estadual da OAB; e de uma militante do Partido dos Trabalhadores (PT). Enquanto isto, os ocupantes sofriam com a truculência do BOPE. O conflito foi suspenso, pois se descobriu que a ação de despejo não havia sido autorizada pela Secretaria de Defesa Social, mas sim articulada, informalmente, pelo próprio major do 5º Batalhão do Benedito Bentes que foi afastado do cargo.

O que nos chama atenção é que a tentativa de desarticulação do movimento social partiu exatamente de uma instituição do Estado que agiu fora do escopo legal o que torna seu intento, no mínimo, contraditório e arbitrário. Essa violência “legitimada” encontra ampla aderência de setores da sociedade avessos às lutas sociais. Os instrumentos de poder encontram, através do uso da força, a possibilidade de desarticulação dos movimentos sociais que, além de sofrerem com a violência estrutural responsável pelas situações em que se encontram, ainda tem de enfrentar esta violência forjada a partir de interesses escusos.

Os conflitos da ocupação Chico Mendes

Quando os sem-teto ocuparam o prédio do INSS na Praça dos Palmares, no Centro de Maceió, este edifício não pertencia mais ao INSS, mas a um proprietário que o havia arrematado em leilão. No entanto, o sujeito não quitou a dívida de modo que o INSS conseguiu a reintegração de posse.

O prédio encontrava-se em uma situação de abandono e servia, antes da ocupação dos sem-teto, como ponto para o tráfico, o consumo de drogas e contrabando de pequenos furtos que ocorriam no comércio próximo. De pronto, os sem-teto encontraram resistência por parte destes grupos. Mas conseguiram, após negociação, ocuparem o equipamento abandonado.

Em frente ao prédio, localizava-se um camelódromo. Os camelôs também resistiram à ocupação pelos sem-teto, pois alegavam que aquela ação atrapalhava os seus negócios. A área ficou estigmatizada pelos consumidores que iam ao centro e que se sentiam incomodados com a ocupação. Após amplo apelo realizado pelas lideranças da UMMAL (responsável pela ocupação) junto aos camelôs, estes acabaram aceitando a ocupação. No entanto, os conflitos se estabeleceram daí por diante com o proprietário do prédio que havia arrematado-o em leilão e com o próprio INSS.

O INSS entrou com uma ação na justiça solicitando a reintegração de posse do prédio e o despejo dos sem-teto. Quando a situação ficou mais tensa e a ameaça de despejo tornou-se iminente, os sem-teto, em 22 de abril de 2008 – dois anos após a ocupação – se dirigiram a atual sede do INSS, localizada também no centro da Cidade, para solicitar do Superintendente da Instituição a suspensão da reintegração de posse do prédio. O tom do encontro foi, além da busca por uma negociação, de protesto pela situação de vacância do edifício.

Aqui é preciso dizer que estas ocupações de prédios públicos em áreas centrais de várias cidades brasileiras objetivam protestar contra a situação de vacância destes equipamentos enquanto milhares de moradores vivem na rua ou sem condições de pagar aluguel. O objetivo é pressionar o próprio Estado para iniciar uma política habitacional de interesse social (não econômico) a partir de seus equipamentos vazios que, por terem um estatuto de propriedade pública, que sirvam ao público.

Ainda sobre o episódio do protesto ocorrido na atual sede do INSS em 22 de abril de 2008, os sem-teto ao saírem da repartição pública se dirigiram à sede da Prefeitura Municipal de Maceió para exigir do Prefeito Cícero Almeida, do Partido Progressista (PP), a derrubada da ação de despejo das famílias. Foram impedidos de entrar no prédio da Prefeitura e ameaçaram derrubar a porta. Então foram recebidos pelo Secretário de Comunicação. O Secretário os prometeu, a partir deste ato, casas populares a serem construídas no bairro Benedito Bentes e que os sem-teto poderiam permanecer no prédio do INSS até a construção das casas.

Pouco tempo depois, em outubro de 2008 para ser mais preciso, os sem-teto foram despejados por uma ação da prefeitura e não receberam as casas que lhes havia sido

prometidas. Desesperados, uns se deslocaram para a já existente ocupação Cidade de Lona que havia se transformado em uma favela e outros se dispersaram pela cidade se desprendendo do Movimento.

Conflitos das ocupações Dandara e Zumbi

Trataremos dos conflitos das ocupações Dandara e Zumbi juntamente, pois, como expomos anteriormente, a ocupação Zumbi passou a ocupar a mesma área da ocupação Dandara de modo que os conflitos pela terra e pela habitação foram os mesmos.

Os conflitos enfrentados por estas ocupações se deram no momento em que a Prefeitura Municipal de Maceió ameaçou as famílias de despejo para construção de um conjunto habitacional para os servidores públicos do Município. De fato, como dissemos anteriormente, após a ocupação da área, o Movimento tomou ciência de que o terreno havia sido destinado ao Sindicato dos Servidores Públicos de Maceió (Sindspref). Este fato causou um desconforto ao MTL, pois a área que ocupavam serviria aos trabalhadores do Município, isto é, sujeitos que de um modo ou de outro não se encontravam numa situação econômica favorável – não eram especuladores, mas trabalhadores que também precisavam de moradia.

De fato, à época da ocupação, o Sindspref havia anunciado a construção de um conjunto habitacional para os servidores municipais, financiado pela Caixa Econômica Federal pelo Programa Federal Minha, Minha Vida, exatamente no terreno onde estavam as ocupações Dandara e Zumbi.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) – que se incumbiu de mediar os conflitos das três ocupações do MTL – anunciou a construção de moradia popular para os ocupantes, com a condição de que eles desfizessem a ocupação e saíssem do local.

Em verdade, o que vinha ocorrendo na área das ocupações era um processo crescente de valorização fundiária e imobiliária em função da instalação do *shopping Center* já mencionado anteriormente. Desse modo a prefeitura passou a ser pressionada pelos setores imobiliários da cidade para que se desfizesse de suas terras para construção não de conjuntos populares, mas de habitações para os estratos de renda média e alta. Este fato contribuiu imensamente para a pressão exercida tanto pelo mercado imobiliário como pelo poder público para que as ocupações fossem desfeitas e os sem-teto transferidos para longe dali.

Os conflitos da ocupação Nilda Ferreira

Pouco tempo depois da ocupação do terreno que pertencia à Universidade Federal de Alagoas, em novembro de 2008, a UFAL entrou com uma ação na justiça solicitando a reintegração de posse. O Governo do Estado, através da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra), foi solicitado pela Universidade para oferecer uma resposta às reivindicações dos sem-teto. A Seinfra se comprometeu no cadastramento das famílias ocupantes para posterior doação de casas populares em outra área não mencionada. Mas tal cadastro só seria realizado – como condição imposta pela Secretaria – quando os ocupantes deixassem o local.

Os ocupantes compostos por famílias pobres que haviam imigrado de zonas agrícolas do interior responderam ao Governo que não teriam para onde ir. O Governo contrargumentou que também não teria como auxiliá-los naquele momento, de modo que lhes caberia se dispersarem pela cidade e “esperarem na fila” para aquisição de casa.

A ocupação em um ato de resistência se recusou a ser desfeita e abandonar o terreno. A tensão aumentou e o Ministério Público Estadual aparece para mediar o conflito. O Ministério Público obriga a Seinfra – à época denominava-se Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – a realizar o cadastro das famílias. A Secretaria se recusa ao reiterar que só faria o cadastro mediante a condição imposta, isto é, que as famílias desfizessem a ocupação. Como tal condição e suposto acordo entre a Secretaria e o Movimento não ficara explícito em ata (no primeiro momento que a Seinfra buscou negociar com os sem-teto), os ocupantes optaram por resistir mediante a falta de uma alternativa imediata: a oferta de outra área para que eles pudessem montar as barracas de lona e palha que haviam construído.

Em julho de 2008, após protestos na porta da Prefeitura, as 113 famílias da ocupação concordaram em fazer o cadastro para recebimento das casas mediante a saída do terreno ocupado. Desta vez, a Secretaria responsável pelo cadastro das famílias foi a Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento (SMHPS) e não mais a Seinfra (Secretaria do Estado de Alagoas).

Considerações finais

Os conflitos que apresentamos consistem apenas em um recorte temporal e espacial que objetivou evidenciar a relevância das ações dos movimentos sociais na cidade de Maceió,

bem como os conflitos sofridos. O período atual, marcado pela difusão seletiva do meio técnico-científico e informacional (SANTOS, 2008; SANTOS; SILVEIRA, 2005) é promotor de tensões e conflitos que se originam nos usos desiguais do território. Nesse sentido, o que buscamos foi expor alguns destes conflitos, mais especificamente, aqueles relacionados às ações dos movimentos sociais urbanos que através de suas práticas buscam não só resolver os seus problemas mais imediatos, mas apresentar alternativas a um uso mais justo e solidário do território. O problema decorre da não aceitação destas alternativas e dos mecanismos utilizados para sustá-las ao tempo em que reforçam e reproduzem as relações de dominação pautadas nos interesses econômicos.

A criminalização destes movimentos – sem se contextualizar devidamente as suas razões práticas – tem se revelado como um importante artifício para se justificar o uso da força (legitimamente questionável) pelo Estado no sentido de coibir tais práticas e reforçar os interesses corporativos. Tal fato tem contribuído para o acirramento dos conflitos, das contradições e da perpetuação das situações geográficas de desigualdade. Buscamos, através da descrição destes conflitos, revelar as relações de forças entre os agentes hegemônicos e os agentes hegemônicos (sem dicotomizar, mas tentando contextualizar), com o intuito de revelar as situações de desigualdade em que os sujeitos são impelidos a jogar na disputa pelo território e através deste.

As ações de ocupação como dissemos anteriormente são ações subversivas, contrarrazionais por natureza, pois ao utilizarem o território – não um território qualquer, desprovido de conteúdo, mas um território potencialmente útil tanto a interesses econômicos como sociais – confrontam a ordem hegemônica vigente. Nesse sentido, as ações dos movimentos sociais objetivam, em última análise, protestar contra tal ordem, mas ao mesmo tempo reivindicar para si o direito a ter direitos.

Na perspectiva da reivindicação, a ação social, apesar de subversiva, não elimina o fator negociação. Por isso, os movimentos sociais ao mesmo tempo em que ocupam e confrontam os poderes públicos e econômicos, buscam uma negociação, uma alternativa racional (mas uma racionalidade social e não econômica, portanto, uma outra racionalidade) e razoável para resolução do problema da moradia.

Mas o que captamos nesse estudo, foi o seguinte fato: a Prefeitura e o Governo do Estado – de partidos de oposição – acabaram se relacionando com os movimentos sociais para negociação em função de seus interesses político partidários. Nesse sentido, ficou assim: as ocupações da UMMAL (Cidade de Lona, Chico Mendes e Nilda Ferreira) se relacionaram

com a Prefeitura Municipal para atendimento de suas reivindicações; e as ocupações do MTL (Paulo Bandeira, Zumbi e Dandara) se relacionaram com o Governo do Estado para negociação.

O que apreendemos disto é que as disputas pela moradia e pela terra urbana, e o sucesso das reivindicações dependem, nos casos analisados aqui, das aproximações entre um dado movimento social e uma dada gestão pública (no caso municipal ou estadual). No caso das gestões públicas, estas passam a disputar, também, os interesses dos sem-teto. Estes jogos de relações é que irão determinar os rumos tomados pelos poderes públicos na hora de resolver os conflitos e os problemas dos sem-teto, incluso o de escolha das áreas para onde eles são deslocados e reassentados. Não nos prolongaremos neste assunto aqui. Para uma melhor compreensão desses processos e relações grosseiramente descritos, conferir Nobre (2010).

Resta-nos dizer, por fim, que nestes conflitos territoriais (entre movimentos de sem-teto e mercados fundiário e imobiliário) e político-partidárias (pelas gestões públicas) reforçou-se a ordem hegemônica na medida em que as ocupações foram desfeitas e os sem-teto (alguns deles) levados para conjuntos de moradia populares construídas pelos poderes públicos em áreas periféricas, desprovidas de infraestrutura, serviços, comércio, etc.

As construções destas moradias populares foram executadas pelo poder público a partir de financiamentos do governo federal e de contrapartida das gestões municipal e estadual. A contrapartida dos governos subnacionais, como condição para financiamento de habitações populares, consistiu na aquisição de terrenos abaixo do valor de mercado, isto é, em áreas periféricas e desvalorizadas pelo mercado imobiliário.

Desse modo, verifica-se o reforço do comando dos usos da cidade pelos interesses do mercado, e não pelos interesses da sociedade. O resultado disto já se conhece: periferação, segregação, favelização e uma série de problemas sociais que decorrem deste processo de esfacelamento do tecido socioterritorial. É nesse sentido que os problemas se reproduzem e se perpetuam incitando constantemente mais tensões e conflitos que passam a ser marca do cotidiano das cidades brasileiras.

Referências

BRASIL. Estatuto da Cidade lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2001.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2003.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que é crime**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.

FELIX, Sueli Andruccioli. **Geografia do Crime: interdisciplinaridade e relevâncias**. Marília: Marília-UNESP-Publicações, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Organização e tradução de Roberto Machado.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MELGAÇO, Lucas de Melo. **A Geografia do Atrito: Dialética espacial e a violência em Campinas**. São Paulo, 2005. 128p. Dissertação. (Mestrado em Geografia Humana). Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

MIRANDA, Ana L. **O Uso do Território pelos Homens Lentos: a experiência dos Camelôs no Centro de Ribeirão Preto**. Dissertação (Mestrado). Instituto de Geociências. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP. 2005.

NOBRE, Carlos E. **A emergência de outras racionalidades: as ocupações de vazios urbanos pelos Movimentos de Sem-teto de Maceió, Alagoas (1999-2009)**. 148p. Dissertação. (mestrado em Arquitetura e Urbanismo: Dinâmicas do Espaço Habitado). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A Geograficidade do Social: uma contribuição para o debate metodológico para os estudos de conflitos e movimentos sociais na América Latina. In: **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas-MS**. v. 1 – n. 3 – ano 3, Maio de 2006. p. 5-26.

RANCIÈRE, Jacques. O dissenso. In: NOVAES, Adauto. **A Crise da Razão**. Companhia das Letras, 1996. Tradução de Paulo Neves.

RIBEIRO Ana C. T.; BARRETO, A. R. S., *et al.* Por uma Cartografia da Ação: pequeno ensaio de método. In: **Planejamento e Território: ensaios sobre a desigualdade. Cadernos IPPUR**. Ano XV, n. 2. ago-dez 2001. p. 33-52.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 6. ed. São Paulo: Cortez. 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova: da Crítica da Geografia à uma Geografia Crítica**. São Paulo: Edusp, 2004.

_____. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria L. **O Brasil: Território e Sociedade no início do século XXI**. Editora Record. Rio de Janeiro. São Paulo, 2005.

VASONCELOS, Ruth. **O poder e a cultura de violência em Alagoas**. Maceió: Edufal, 2005.